



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 01 /2017 – CCJ
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 245, DE 2015, que
“Institui o Projeto A Arte vai à Escola, a ser
implementado no âmbito dos
estabelecimentos públicos de ensino do
Distrito Federal, e dá outras providências”.**

Acrescente-se o art. 6º ao Projeto de Lei n.º 245/2015 e renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica proibido exposições artísticas com cunho sexual, que promovam a filosofia *Queer* e de degradação da família.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta é importante pois pretende proibir exposições artísticas com cunho sexual, que promovam a filosofia *Queer* e de degradação da família.

A teoria *Queer*, oficialmente *Queer Theory* (em inglês), é uma teoria sobre o gênero que afirma que a orientação sexual e a identidade sexual ou de gênero dos indivíduos são o resultado de um constructo social e que, portanto, não existem papéis sexuais essencial ou biologicamente inscritos na natureza humana, antes formas socialmente variáveis de desempenhar um ou vários papéis sexuais.

A relação da família sempre teve grande importância no desenvolvimento da sociedade. O núcleo familiar, pais e filhos, são responsáveis pela forma como veremos o mundo no futuro. Não podemos permitir que a influência da família na sociedade seja desvalorizada, ela é quem define nossos princípios, o que entendemos por certo e errado e, principalmente, como nos relacionaremos com os integrantes de outras famílias. É a partir da nossa casa que aprendemos como administrar os nossos,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



sentimentos e tudo isso contribui completamente como será o comportamento da sociedade futuramente.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO
Relator**